



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 114:

Cria o Centro de Educação Física da Armada, adstrito ao Comando da Base Naval de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Arábia Saudita notificado a sua adesão à Convenção da aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 115:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 27 153, que fixa o capital pelo qual devem ser tributadas diversas sociedades anónimas e comanditas por acções.

Portaria n.º 19 116:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 43 824 (concessão de ajudas de custo de embarque e subsídios de interrupção de viagem).

Orçamento:

De receita e despesa para 1962 da Missão de Estudos Económicos do Ultramar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 72, de 31 de Março de 1962, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 44 259:

Estabelece as sanções a aplicar aos responsáveis por fornecerem falsas declarações para a emissão dos certificados de origem nacional das mercadorias transaccionadas entre territórios nacionais ou emitirem esses certificados com dados falsos ou inexactos.

Decreto n.º 44 260:

Estabelece o regime respeitante à determinação, prova e verificação da prova da origem nacional das mercadorias transaccionadas entre territórios nacionais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 19 do corrente, autonomizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 274.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações aos informadores do Conselho de Cadastro» — 15 000\$00

Para o n.º 3) «Remunerações aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações)» + 15 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1962. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 19 114

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Criar o Centro de Educação Física da Armada, adstrito ao Comando da Base Naval de Lisboa.

2.º No Centro de Educação Física da Armada serão ministrados os cursos e instruções que forem designados por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Ao mesmo Centro são atribuídas mais as seguintes funções:

a) Seleccionar e treinar as equipas representativas da Armada em competições desportivas;

b) Organizar e dirigir, de acordo com os comandos interessados, o treino físico do pessoal das unidades ou serviços estacionados ou aquartelados no Alfeite e que não disponham de meios para tal fim;

c) Coordenar e orientar o aproveitamento das instalações desportivas da Base Naval de Lisboa no treino físico do pessoal da Armada que tenha necessidade de as utilizar.

Ministério da Marinha, 5 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral da I. C. A. O. ao representante de Portugal no Conselho daquela organização, os Estados Unidos da América informaram que, em 19 de Fevereiro findo, o Governo da Arábia Saudita notificou o Departamento de Estado da sua adesão à Convenção da aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Esta Convenção entrará em vigor em relação àquele país a 21 do mês corrente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 27 153, de 31 de Outubro de 1936.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 19 116

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para ali vigorar, o Decreto-Lei

n.º 43 824, de 27 de Julho de 1961, com as seguintes alterações:

1.º O § 1.º do artigo 3.º terá a seguinte redacção:

§ 1.º Os quantitativos de subsídios por interrupção de viagem a abonar ao pessoal civil a que se refere o corpo deste artigo são os constantes do artigo 6.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, ficando anulada na parte respectiva a tabela n.º 3 anexa ao decreto-lei.

2.º O artigo 4.º passa a ter a redacção seguinte:

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1962.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Económicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	621 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	471 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	150 000\$00
	<u>1 242 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	917 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	140 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	185 000\$00
	<u>1 242 000\$00</u>

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Março de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 23 de Março de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Jodo da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.